

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Projeto de Lei nº _____ / 2009
Autor: Ver. Jesse Marcos de Azevedo

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais no Município de Monteiro Lobato utilizarem para o acondicionamento de produtos, embalagens plásticas biodegradáveis ou reutilizáveis”.

Senhor Presidente,

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais do município de Monteiro Lobato a utilizar para acondicionamento de produtos e mercadorias em geral, embalagens plásticas biodegradáveis ou sacolas reutilizáveis, também chamadas de sacolas permanentes, quando estas embalagens possuírem características de transitoriedade.

§ 1º. Entende-se por sacolas reutilizáveis aquelas que sejam confeccionadas em material resistente ao uso continuado, que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral e que atendam à necessidade dos clientes.

§ 2º. Entende-se por embalagem plástica biodegradável aquela confeccionada de qualquer maneira que apresente degradação acelerada por luz e calor e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos e os seus resíduos finais não sejam tóxicos.

Art. 2º - As embalagens plásticas biodegradáveis devem atender aos seguintes requisitos:

- I. Degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo de até 18 (dezoito) meses;
- II. Apresentar como únicos resultados da biodegradação o CO₂, água e a biomassa;
- III. Os produtos resultantes da biodegradação não apresentar qualquer resquício de toxidade e tampouco serem danosos ao meio ambiente;
- IV. Plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como o do meio ambiente.

Art. 4º - Esta Lei não se aplica às embalagens originais das mercadorias, aplicando-se aos sacos e sacolas fornecidas pelo próprio estabelecimento para pesagem e embalagem de produtos perecíveis.

Art. 5º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator o pagamento de multa no valor de 35 (Trinta e Cinco) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 6º - O poder executivo regulamentará esta Lei em um prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, 21 de setembro de 2009.

JUSTIFICATIVA

O crescimento explosivo no consumo de plásticos convencionais tornou-se um grande problema para os municípios em geral, no gerenciamento de resíduos, onde reciclar estes materiais é difícil, trabalhoso e resulta em materiais de baixo custo e desempenho.

Através desta Lei, a utilização de embalagens biodegradáveis será então estimulada pelo nível de conscientização da população sobre a importância ambiental do produto.

Devemos contribuir para com o Desenvolvimento Sustentável em nível local e mundial podendo se dar, quando há viabilidade política e idéias que estimulem o processo de crescimento econômico, visando oferecer à população uma vida de melhor qualidade, buscando conciliação com a natureza.

Também é nosso objetivo, despertar na população a importância de maior esclarecimento a respeito de embalagens biodegradáveis bem como os riscos ambientais inerentes à utilização exagerada dos plásticos sintéticos provenientes do petróleo, a fim de evitar que os recursos naturais se tornem escassos para a humanidade no futuro.

Na esperança que o Excelentíssimo Prefeito Gabriel Vargas Moreira será solidário a este projeto, solicito aos Nobres colegas Vereadores a aprovação desta propositura.

Jesse Marcos de Azevedo
Vereador PV